

Assunto: **Recurso Administrativo - Concorrência Pública nº0.507.01/2023-CP-PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**
De: Tiago Melgaço <tiago.melgaco@rfurlani.com>
Para: <licitacao@acarau.ce.gov.br>
Cc: Licitação <licitacao@rfurlani.com>, m Furlani <mfurlani@gmail.com>
Data: 31/08/2023 16:57



- RECURSO 01.2023 - R. FURLANI - ACARAU_TIMBRADO.pdf (~398 KB)

Prezados, boa tarde,

segue em anexo recurso administrativo solicitando a inabilitação das construtoras E&J, CLPT e CONSTRAM.
Atenciosamente,

OBS: Peço acusar recebimento.

--



ISO 9001:2015 - Política da Qualidade

“Ser uma empresa comprometida com a melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade no gerenciamento de obras de Infraestrutura e gerenciamento de frotas, através de processos bem definidos, desenvolvimento de Pessoas, controles e monitoramento de resultados, atendimento aos requisitos aplicáveis, gerando benefícios para clientes, colaboradores e acionistas”.



**Ilustríssimo Senhor
Paulo Costa Santos
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Acarau - CE**

**Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0.507.01 / 2023 -CP –
PREFEITURA MUNICIPAL ACARAU**

R. FURLANI ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.496.357/0001-87, com sede na Av. Juscelino Kubitschek nº 4001, Fortaleza- Ceará por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do artigo 109, da Lei Federal nº. 8666 / 1993, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

solicitando a INABILITACAO das empresas abaixo:

CONSTRUTORA E&J LTDA, CNPJ: 41.634.619/0001-35

CLPT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 25.165.699/0001-70

CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ:

72.432.727/0001-59

HABILITADAS por esta digna comissão na ATA publicada em vinte e quatro de agosto de 2023, e que seja considerada as obrigações legais da Lei Federal nº. 8666 / 1993, e o Edital que embasa esta concorrência, a qual está demonstrado os motivos pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

É cediço que a Prefeitura Municipal de Acaraú tornou público a LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSOS DISTRITOS, VOLTA DO RIO, ALMÉSCEGAS, IMBÉ, CURRAL VELHO, MACAJUBA E SANTA FÉ, NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, CONVÊNIO 934945/2022 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SECRETARIA DE INTERESSE MUNICIPAL DA DE INFRAESTRUTURA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1302-02/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.



Tornou público também para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Concorrência, no tipo "MENOR PREÇO GLOBAL" em Regime de Execução Indireta, "Empreitada por Preço Global", na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93 para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas nesta Concorrência, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores e em consonância com as demais normas legais em vigor e ainda na Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Medida Provisória Nº 1.167, de 31 de março de 2023 e legislação complementar em vigor, cumprindo assim as obrigações legais a que compete a mesma.

E que em 24 de agosto de 2023, fez a publicação no Diário Oficial do Município da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0507.01/2023-CP, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSOS DISTRITOS, VOLTA DO RIO, ALMÉSCEGAS, IMBÉ, CURRAL VELHO, MACAJUBA E SANTA FÉ, NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, CONVÊNIO 934945/2022 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL estando em tramitação de processo licitatório e abriu prazo para recursos.

A publicação em Diário Oficial do Município da ATA DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0507.01/2023-CP ocorreu em 24 de agosto de 2023, sendo assim contando o prazo de 5 dias uteis, a iniciar da sexta feira dia 25 agosto, a data 31 agosto de 2023, estando sendo apresentado este recurso.

Foram Habilitadas as empresas: COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 02.200.917/0001-65; CLPT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 25.165.699/0001-70; CONSTRUTORA E&J LTDA, CNPJ: 41.634.619/0001-35; CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ: 72.432.727/0001-59 e R. FURLANI ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 09.496.357/0001-87.

DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 3.4.1.1

As empresas CLPT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 25.165.699/0001-70; CONSTRUTORA E&J LTDA, CNPJ: 41.634.619/0001-35; CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ: 72.432.727/0001-59 descumpriram **o item 3.4.1.1, pois entende-se por forma da Lei, o que está vigente na LEI.**



É pressuposto antes e acima de tudo o cumprimento da Lei e estas empresas acima descritas são pelo faturamento apresentado no Balanço Patrimonial, empresas Limitadas, sendo assim o Balanço deveria ser em modelo SPED, tal qual é enviado a receita federal, e não foi feito.

O edital é claro quanto a forma da lei por **citar de forma geral** *Quando outra forma societária*, balanço acompanhado do termo de abertura e encerramento do livro diário o qual foi extraído (artigo 5o, parágrafo 2o, do Decreto-lei N° 486/69, autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio).

Mas cabe a cada empresa apresentar de forma GERAL as informações do edital mas **OBRIGATORIAMENTE** de forma específica as informações contábeis seguindo a forma da LEI para a sua EMPRESA de forma individual.

Sendo assim o termo de abertura e encerramento para empresas limitadas são em formato SPED. E a qualificação econômica financeira estaria livre de qualquer vício, inclusive quanto aos índices

de liquidez, assegurando ao poder público a garantia necessária na qual a Lei formal exige, fazendo-se necessário que o Balanço estivesse sido apresentado corretamente no formato SPED.

3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.4.1 Balanço Patrimonial, assinado por contabilista devidamente habilitado, juntamente com o representante da empresa, onde devem fazer parte as demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei.

3.4.1.1 - Entende-se por "forma da lei" o seguinte:

Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal N° 6.404/76).

Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei N° 486/69, autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio), juntamente com a **Certidão de Regularidade Profissional - CRP** do profissional responsável pelo trabalho técnico-contábil, nos termos da Resolução CFC 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

3.4.1.2 - sociedades constituídas há menos de ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa.

3.4.2 - Comprovação de boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

3.4.2.1 - LG = Liquidez Geral

3.4.2.2 - LC = Liquidez Corrente

3.4.2.3 - SG = Solvência Geral



O decreto 6.022 de 22/01/2007 institui a Escrituração contábil digital no art. 1º e no seu art. 2º diz que o SPED é o instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil.



Vejamos o artigo 2º do Decreto 6.022 de 22/01/2007:

Art. 2º O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

Os livros e documentos que integram a escrituração contábil serão emitidos de forma eletrônica, conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto 6.022 de 22/01/2007. Com isso, os livros contábeis só terão validade se forem apresentados pelo sistema Sped, tornando um sistema harmônico de prestação de informação pelo contribuinte.

Diante desse fato, a Receita Federal do Brasil na IN 2003 de 20/01/2021 no art. 3º, obriga as pessoas jurídicas e equiparadas, incluindo as entidades imunes e isentas a apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) pelo sistema SPED.

A ECD, conforme o art. 2º da IN 2003 de 20/01/2021, diz que é a versão digital dos Livros Diário, Razão, Balancetes Diários, Balanços e Fichas de Lançamento; e que esses livros e documentos devem ser assinados digitalmente (IN 2003 20/01/2021, parágrafo único do art. 2º).

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I - Diário e seus auxiliares, se houver;

II - Razão e seus auxiliares, se houver; e

III - Balancetes Diários e Balanços, e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos mencionados no caput devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Conclui-se que os livros contábeis só possuem autenticidade, caso sejam enviados pelo sistema SPED através do modelo ECD.

DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 3.3.10

A CLPT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 25.165.699/0001-70



Por descumprir o Item 3.3.10, Licença de Operação expedida pela Semace, conforme previsto na RESOLUÇÃO COEMA n.10, de 11 de junho de 2015, e os processos de licenciamento e autorização ambiental.

A empresa apresentou apenas um Cadastro do Ministério do Meio Ambiente Federal, CADASTRO TECNICO FEDERAL, CERTIFICADO DE REGULARIDADE e não propriamente uma licença com validade no ESTADO DO CEARA da qual a SEMACE ou órgão municipal vinculado a mesma é uma obrigação legal ambiental constante neste edital.

Tal cadastro, no proprio corpo dele mesmo, menciona que não tem valor de licença, pois não DESOBRIGA OS PROCESSOS de obtenção de licença, mas se trata apenas de cadastro de informações NO AMBITO FEDERAL PARA FINS MINERAIS, Não tem validade no âmbito estadual do Ceará, e não diz respeito a operação de licenciamento ambiental.

certame, assinada por todos os indicados e pelo representante legal da licitante, conforme modelo anexo.

3.3.10 - Licença de Operação expedida pela SEMACE, conforme previsto na **RESOLUÇÃO COEMA Nº 10, DE 11 DE JUNHO DE 2015**, que Dispõe sobre a atualização dos procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE.



Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
7232408	17/07/2023	04/07/2023	04/10/2023
Dados básicos:			
CNPJ:	25.165.699/0001-70		
Razão Social:	CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP		
Nome fantasia:	CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP		
Data de abertura:	08/07/2016		
Endereço:			
logradouro:	RUA FRANCISCO LIMA FERREIRA		
N.º:	101	Complemento:	
Bairro:	ALTO DO SUMARÉ	Município:	MOSSORO
CEP:	59633-660	UF:	RN
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP			
Código	Descrição		
21-27	Porte e uso de motosserra - Lei nº 12.651/2010: art. 69, § 1º		
14-2	Usinas de produção de asfalto		
22-3	Construção de canais para drenagem - Lei nº 6.938/1981: art. 10		
22-7	Construção de obras de arte - Lei nº 6.938/1981: art. 10		
22-8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10		
22-1	Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanas - Lei nº 6.938/1981: art. 10		
18-1	Transporte de cargas perigosas		
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.			
Chave de autenticação		AUSGUMBQDNX86UC6	

Nestes Termos
P. Deferimento

Fortaleza-CE, 31 de agosto de 2023.

MARIANA FURLANI Assinado de forma digital
LANDIM:49162020 por MARIANA FURLANI
315 LANDIM:49162020315
Dados: 2023.08.31 16:48:49
-03'00'

Mariana Furlani Landim
Sócio Diretor
Repres. Legal
Identidade 90002136533 SSP/CE
CPF Nº 491620203 15

AVISO DE CONTRARRAZÕES

ESTADO DO CEARA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE – AVISO DE CONTRARRAZÕES - A Comissão Permanente de Licitação informa aos participantes que a empresa R. FURLANI ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 09.496.357/0001-87, impetrou recurso contra decisão proferida pela Comissão, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0507.01/2023-CP, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSOS DISTRITOS, VOLTA DO RIO, ALMÉSCEGAS, IMBÉ, CURRAL VELHO, MACAJUBA E SANTA FÉ, NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, CONVÊNIO 934945/2022 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ficando aberto assim prazo estabelecido de 05(cinco) dias, conforme artigo 109, § 3 da Lei 8.666/93. Maiores informações junto a Comissão Permanente de Licitação da Rua Major Coelho, 185, Centro – CEP: 62580-000 – Acaraú – CE, e pelo site www.acarau.ce.gov.br, link "transparência" em "licitações". PAULO COSTA SANTOS. Presidente da CPL Acaraú (CE), 31 de Agosto de 2023.

Acaraú - CE, 31 de Agosto de 2023.



Paulo Costa Santos

Presidente Comissão de Licitação



CERTIDÃO DE FIXAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, aviso para Contrarrazões da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0507.01/2023-CP, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSOS DISTRITOS, VOLTA DO RIO, ALMÉSCEGAS, IMBÉ, CURRAL VELHO, MACAJUBA E SANTA FÉ, NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, CONVÊNIO 934945/2022 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.

Acaraú - CE, 25 de Maio de 2023.


Paulo Costa Santos

Presidente Comissão de Licitação